

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 218/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
218/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	WESLEY DELALIBERA	01/08/2025 16:37 (v 2.2)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	446/2025	23411.007093/2025-23

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados no Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina, conforme especificações e condições a seguir.

1.2. Das Quantidades e Valores:

TABELA 1 - QUANTIDADES TOTAIS E PREÇO

N ° ITEM	ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Banana Caturra Convencional	Kg	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
2	Banana Caturra Orgânica	Kg	1000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
3	Bebida Láctea (Sabores Diversos)	Litro	520	R\$ 7,08	R\$ 3.681,60
4	Iogurte com Polpa de Fruta Sabor Morango ou Coco	Litro	520	R\$ 11,99	R\$ 6.234,80
5	Manteiga Extra com Sal	Kg	15	R\$ 54,80	R\$ 822,00
6	Requeijão	Kg	42	R\$ 42,03	R\$ 1.765,26
7	Pão Caseiro	Kg	208	R\$ 17,51	R\$ 3.642,08
VALOR TOTAL					R\$ 27.185,74

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.185,74** (Vinte e sete mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários constantes na tabela acima.

1.4. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE n.º 6/2020, Art. 31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.5. Caso existam propostas aptas do item 1 e 2, a aquisição está limitado a 1000 kg da somatória dos itens. A aquisição será realizada priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, a critério da CONTRATANTE.

TABELA 2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Nº ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO
1 e 2	BANANA CATURRA - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. A entrega deverá ser em pencas de 12 frutos, pesando aproximadamente 1,4kg. Peso médio unitário: 120g.	Kg
3	BEBIDA LÁCTEA SABORES DIVERSOS - Leite de gado integral pasteurizado, tipo C Sabores: Morango, Coco, Ameixa, Uva Verde, Salada de Fruta, Frutas Vermelhas, Pêssego, Fruta Coco e Morango, de cor característica, odor e sabores característicos, com ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Embalagem de 1 litro, que deve conter externamente os dados de identificação, procedência, registro em órgão pertinente, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 40 dias a partir da data de entrega.	Litro
4	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO OU COCO - IOGURTE (MORANGO OU COCO) - É o produto lácteo adicionado de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, através de fermentação láctica mediante ação de cultivos de microrganismos específicos como: probióticos de Streptococcus salivarius subsp. Thermophilus e Lactobacillus delbrueckii subsp. Bulgaricus, aos quais podem acompanhar de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final. Ingredientes obrigatórios: Leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, reconstituído, integral, semidesnatado e desnatado). Não pode conter: óleo, gordura vegetal hydrogenada e farinhas. Pode conter exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes. Sabores: morango ou, coco. Embalagem: pacote de polietileno atóxico, hermeticamente fechado, com capacidade de 1 L. Validade de no mínimo 10 dias sob refrigeração a partir da data de entrega.	Litro
5	MANTEIGA EXTRA COM SAL - Produto gorduroso obtido a partir de creme de leite de vaca pasteurizado. Deve ser isento de corantes artificiais e conservantes. Embalagem: de no mínimo 200g e no máximo 500g. Rótulo obrigatório na embalagem primária conforme legislação vigente. Com identificação da validade de forma indelével. Armazenamento e transporte sob refrigeração. Validade: mínima de 90 dias no ato da entrega. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. Temperatura de recebimento: entre 4°C e 10°C.	Kg
6	REQUEIJÃO - cremoso, elaborado com leite pasteurizado, creme de leite, manteiga, cloreto de sódio (sal), fermento lácteo, estabilizantes. EMBALAGEM: Vasilha plástica com tampa plástica de 170g a 400g e rótulo contendo valor nutricional, fabricante, validade e lote. TRANSPORTE: Transportado em veículo refrigerado. Com registro no SIM/SISP ou SIF. Validade: mínima de 80 dias a contar da data de entrega.	Kg
7	PÃO CASEIRO - produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde	Kg

humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. Na fabricação do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. No produto não deve ser adicionado emulsificante /estabilizante produzido com mono e diglicerídios de ácidos graxos. Validade: mínima de 15 dias. Embalagem: embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. Unidade de 50g cada.

TABELA 3 - CRONOGRAMA PREVISTO DE ENTREGA

Nº ITEM	ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE ESTIMADA TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA	FRAÇÃO ESTIMADA POR ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA
1 e 2	Banana Caturra Convencional / Orgânica	Kg	1.000	Semanal	30	IFPR Campus Londrina (Unidade Norte ou Unidade Centro)
3	Bebida Láctea (Sabores Diversos)	Litro	520	Mensal	65	
4	Iogurte com Polpa de Fruta Sabor Morango ou Coco	Litro	520	Mensal	65	
5	Manteiga Extra com Sal	Kg	15	Bimestral	4	
6	Requeijão	Kg	42	Bimestral	10	
7	Pão Caseiro	Kg	208	Mensal	13	

1.6. A "Periodicidade de Entrega" e a "Fração Estimada por Entrega" estipuladas na **TABELA 3 - CRONOGRAMA PREVISTO DE ENTREGA** são meras previsões calculadas com base no número de alunos a serem atendidos e no vencimento dos alimentos. No interesse da administração e desde que não gere ônus ao CONTRATADO, de modo a evitar desperdícios de alimentos, a periodicidade de entrega e/ou a fração estimada poderão ser alteradas.

1.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, como frutas maduras para consumo imediato, poderão ser realizadas uma ou duas entregas por semana, podendo sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. Pretende-se com essa aquisição, fornecer alimentação a aproximadamente 260 alunos da rede básica matriculados no IFPR Campus Londrina - Unidade Norte/Unidade Centro que tem direito ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme diretrizes e legislação relacionadas a esse benefício.

2.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de refeição/lanche tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

3. LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências do IFPR - Campus Londrina na Unidade Norte ou Unidade Centro, a critério da CONTRATANTE:

3.1.1. Unidade Norte: Av. da Liberdade, 855 - Carnascialli - Londrina/PR - CEP 86.077-080;

3.1.2. Unidade Centro: Rua João XXIII, 600 - Jardim Dom Bosco - Londrina/PR - CEP 86.060-370.

3.2. A autorização da CONTRATANTE para fornecimento dos alimentos se dará por meio do envio de Ordem de Fornecimento, em até 03 (três) dias úteis antes da data de cada entrega.

3.3. A convocação do fornecedor pelo Campus Londrina poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagem, ou, em último caso, pelos correios, e será enviada a Ordem de Fornecimento, informando o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

3.4. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATANTE poderá cancelar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de entrega.

3.6. O prazo de entrega deverá constar na Ordem de Fornecimento e será contado a partir da data de seu envio.

3.7. A "**Periodicidade de Entrega**" e a "**Fração Estimada por Entrega**" estipuladas na **TABELA 3 - CRONOGRAMA PREVISTO DE ENTREGA** são meras previsões calculadas com base no número de alunos a serem atendidos e no vencimento dos alimentos. No interesse da administração e desde que não gere ônus ao CONTRATADO, de modo a evitar desperdícios de alimentos, a periodicidade de entrega e/ou a fração estimada poderão ser alteradas.

3.8. Ressaltamos que o não atendimento da frequência de entrega estabelecida pela CONTRATANTE implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições.

3.9. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, como frutas maduras para consumo imediato, serão realizadas uma ou duas entregas por semana, podendo sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

3.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, conforme definido na Ordem de Serviço, respeitando-se o horário limite de recebimento até as 08h30.

3.11. O dia da entrega poderá ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que informado na Ordem de Fornecimento e respeitados os prazos de entrega.

3.12. Os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

3.13. Havendo qualquer irregularidade nos itens que inviabilizem o consumo dos alimentos o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus para o IFPR.

3.14. Com relação à distribuição aos alunos, os encaminhamentos serão dados pela CAAE (Comissão de Acompanhamento da Alimentação Escolar) do Campus Londrina, sendo que os alimentos serão acondicionados em local para este fim.

3.15. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.º 304, de 22/04/1996 e n.º 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA n.º 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade, por força maior, de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição e autorização, deverá ser atestada pelo Gestor do PNAE no Campus

5.2. No período de férias escolares, não haverá entrega de produtos. O período de férias do IFPR Campus Londrina pode ser consultado no Calendário Acadêmico, através do endereço eletrônico: <https://ifpr.edu.br/londrina/menu-alunos/area-do-estudante/orientacoes-de-procedimentos/>.

5.3. Em caso de suspensão das aulas presenciais por motivo de força maior, como situações de calamidade pública, emergência sanitária, greves, paralisações, eventos climáticos extremos, ou quaisquer outras circunstâncias que impeçam o funcionamento regular da instituição de ensino, a entrega dos gêneros alimentícios ficará suspensa pelo período em que perdurarem tais condições, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE.

5.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.5 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.5.1 Os itens acondicionados em embalagens individuais com identificação do lote de entrega, poderão dispensar a etiqueta de identificação em cada embalagem, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação de declaração contendo os ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor dos itens do respectivo lote.

5.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.8. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na "**TABELA 2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**" do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.10. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

5.10.1. isentos de substâncias terrosas;

5.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.10.4. sem umidade externa anormal;

5.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

5.10.6. isentos de enfermidades.

5.10.7. maduros e prontos para consumo

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 6.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO dentro do prazo estipulado no edital;
- 6.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Incumbe ao CONTRATADO:

- 6.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3.3. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.3.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.3.5. Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.3.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Londrina, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.3.7. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE.
- 7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto CONTRATADO, em desacordo com o edital e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a União, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5. **Multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO: 26432 – Instituto Federal do Paraná

GESTÃO/UNIDADE: 26432/154699 - Campus Londrina

FONTE: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE.

AÇÃO: 00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

PLANO INTERNO: CFF53M9601N

PTRES: 230446

Responsáveis pela elaboração:

Comissão Especial de Compras das Agricultura Familiar - PORTARIA DG/LONDRINA/IFPR Nº 3.351, DE 16 DE ABRIL DE 2024 (3051157)

Aprovação:

Reinaldo Benedito Nishikawa

SIAPE 1965616

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REINALDO BENEDITO NISHIKAWA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 14:05:54.

WESLEY DELALIBERA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 14:03:48.